

O Sr. **Presidente**: — Considero retirada a proposta de resolução.

Srs. Deputados, na reunião de ontem dos representantes dos grupos parlamentares estabeleceu-se como ordem do dia da sessão de hoje o seguinte: apreciação e votação de uma proposta de alteração do artigo 44.º do Regimento da Assembleia, a que se seguirá o intervalo durante o qual ficam desde já convidados os representantes dos grupos parlamentares com assento na Assembleia a reunirem-se comigo no meu gabinete para, na eventualidade de esta proposta de alteração vir a obter a aprovação do Plenário, se estabelecerem então a estrutura e composição efectiva da Comissão de Regimento e Mandatos, cuja constituição é urgente, até porque já há na Mesa vários pedidos de substituição de Srs. Deputados que têm os seus mandatos suspensos. A seguir, portanto, à discussão e votação da proposta de alteração será interrompida a sessão para essa reunião se processar, e o Plenário voltará depois a reunir para o último ponto da ordem de trabalhos, que é o seguinte: resolução da Assembleia sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Regimento e Mandatos.

Vai agora ser lida a proposta de alteração ao artigo 44.º do Regimento desta Assembleia, subscrita por todos os partidos com assento na mesma. Aliás, supponho que já terá sido distribuído aos Srs. Deputados o respectivo texto.

*Foi lida. É a seguinte:*

Proposta de alteração ao artigo 44.º do Regimento

A Comissão de Regimento e Mandatos será constituída por Deputados dos grupos parlamentares e partidos políticos, devendo a sua composição corresponder às relações de voto respectivas no Plenário da Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está aberta a discussão sobre esta proposta.

*Pausa.*

Se nenhum dos Srs. Deputados pretende usar da palavra, declaro encerrado o período da discussão e vamos passar imediatamente à votação.

*Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, declaro, portanto, interrompida a sessão por um tempo que previsivelmente — supponho — deverá ser de uma hora. Se eventualmente houver necessidade de o prolongar, os Srs. Deputados serão imediatamente prevenidos e retomaremos os nossos trabalhos logo que a reunião dos representantes dos grupos parlamentares, que se fará imediatamente, chegue a um consenso sobre a composição efectiva da Comissão de Regimento e Mandatos.

Está, portanto, suspensa a sessão pelo período de uma hora.

*Eram 16 horas.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 18 horas e 45 minutos.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, da reunião dos representantes dos grupos parlamentares resultou a formação, por unanimidade, de consenso, que conduziu a atribuir à Comissão de Regimento e Mandatos a composição concreta que a seguir vou indicar e com a fundamentação que a seguir também explicitarei.

A Comissão terá a seguinte composição: para um total de vinte e um lugares, o Partido Social-Democrata terá sete lugares, o Partido Socialista cinco, o Centro Democrático Social e o Partido Comunista Português três cada um, o Partido Popular Monárquico, o Movimento Democrático Português e a União Democrática Popular um cada um.

O consenso formou-se em obediência ao princípio de que nas comissões deve haver uma correspondência às relações de voto existentes no Plenário nos precisos termos da disposição regimental que acabámos de aprovar na primeira parte da reunião de hoje. Estabeleceu-se também que a sobrerrepresentação relativa do Partido Social-Democrata nesta Comissão resulta de duas circunstâncias: por um lado, ser necessário dar operatividade prática ao princípio, que já enunciei, da correlação de voto e, por outro, ter também em conta que os Deputados do Movimento Reformador, integrados no Partido Social-Democrata, se eventualmente vierem a constituir-se em grupo parlamentar, receberão um lugar na Comissão. Foi ainda estabelecido que a composição concreta atribuída a esta Comissão não constitui qualquer precedente em relação à composição das restantes comissões especializadas.

Este foi, portanto, o critério unanimemente estabelecido na reunião que acabo de referir.

Algum dos Srs. Deputados deseja pronunciar-se sobre este ponto?

*Pausa.*

Uma vez que ninguém deseja usar da palavra, vou pôr à votação da Assembleia uma resolução sobre a aprovação desta constituição da Comissão de Regimento e Mandatos.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **António Esteves (PS)**: — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor:

O Sr. **António Esteves (PS)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pedi a palavra para fazer uma clarificação acerca da posição do Partido Socialista quanto à constituição a que se chegou da Comissão de Regimento e Mandatos.

Como os Srs. Deputados verificaram, embora pareça à primeira vista uma questão simples de resolver, a suspensão do Plenário arrastou-se ao longo de mais de duas horas. Isto porque, sem se ter chegado propriamente a um impasse, houve considerável dificuldade em chegar ao consenso que se obteve. Em face dessa dificuldade, o Partido Socialista fez a proposta que veio a originar a constituição da Comissão nestes termos. É que, à primeira vista, qualquer pessoa que repare nesta composição vê que ela não representa de uma maneira clara a relação de votos do Partido Socialista no Plenário.

De facto houve que assegurar o princípio de que os partidos da maioria deveriam ter mais um voto na Comissão do que os partidos da oposição, mas esse princípio não seria assegurado, respeitando todas as posições relativas dos partidos na Comissão. Por isso o Partido Socialista propôs a solução de sete lugares para o PSD e cinco para o PS, mas com o objectivo de que, na eventual constituição autónoma de um agrupamento parlamentar dos Deputados reformadores, um desses lugares ficaria a pertencer a esse grupo de Deputados independentes do PSD. Nessa altura a correlação dos vários partidos na Comissão aproximar-se-á mais do efectivo princípio da proporcionalidade da representação, ficando o PSD a deter seis lugares e o PS cinco.

De qualquer modo, o consenso a que se chegou nesta Comissão, para nós — e julgo que foi este o convencimento de todos os partidos — não constitui de modo nenhum precedente para a constituição das futuras comissões. Nessas comissões haverá que respeitar na sua constituição — nessa altura talvez mais fácil — a totalidade dos mandatos, sendo possível então assegurar uma relação de proporcionalidade mais correcta entre todos os partidos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, acabamos de concluir a ordem do dia estabelecida para hoje, mas desejava ainda, antes de proceder ao encerramento da sessão, pedir às direcções dos grupos parlamentares o favor de darem, se possível imediatamente, a indicação dos Srs. Deputados que vão integrar a Comissão de Regimento e Mandatos. Há vários pedidos de suspensão de mandatos, designadamente daqueles Srs. Deputados que assumiram funções no Executivo, e torna-se urgente a verificação de poderes dos Srs. Deputados que irão substituí-los e a consequente emissão de parecer. Por essa razão solicito o favor de, sendo possível, me darem essa indicação no meu gabinete imediatamente a seguir ao encerramento da sessão, porque também se estabeleceu na reunião dos representantes dos grupos parlamentares consenso unânime quanto à vantagem de a Comissão de Regimento e Mandatos entrar imediatamente em funções e até, se possível, reunir ainda hoje para emitir o parecer sobre os pedidos de suspensão de mandatos.

A Mesa sente ainda a necessidade de dizer que foi apresentado pela UDP um pedido de ratificação, que recebeu o n.º 163/I, ao Decreto-Lei n.º 387/79, de 19 de Setembro, que aprova o regime jurídico do arrendamento urbano, pedido que a Mesa indeferiu em obediência ao disposto no artigo 172.º, n.º 1, da Constituição, cujo teor é o seguinte:

No caso de decretos-leis publicados pelo Governo durante o funcionamento da Assembleia da República considerar-se-á concedida a ratificação se, nas primeiras quinze reuniões posteriores à publicação do diploma, cinco Deputados, pelo menos, não requererem a sua sujeição a ratificação.

Como a União Democrática Popular tem nesta Assembleia apenas um Deputado e só ele subscrevia esse pedido, a Mesa não pôde aceitar a sua consideração, por inconstitucional, nos precisos termos do artigo 172.º, n.º 1, da Constituição.

O Sr. **Mário Tomé (UDP)**: — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. **Presidente**: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. **Mário Tomé (UDP)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero apenas dizer o seguinte: segundo a leitura que faço do artigo 172.º da Constituição, não há qualquer exigência no sentido de ser um grupo de Deputados formalmente organizado a requerer a sujeição a ratificação.

Por aquilo que depreendo do artigo referido, desde que vinte Deputados, e não cinco, requeiram a sujeição de um decreto-lei a ratificação, o requerimento deverá ser aceite. Claro que um Deputado não são vinte, mas quando nós apresentámos na Mesa esse pedido de sujeição a ratificação foi no pressuposto de que possivelmente haveria outros Deputados a fazê-lo. Portanto seria uma posição de reforço, não evitada de inconstitucionalidade.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o entendimento da Mesa é este: não é necessário que os cinco ou vinte Deputados que subscrevem o pedido de sujeição de um decreto-lei a ratificação pertençam ao mesmo grupo parlamentar. O que têm é de ser, consoante os casos do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição, ou cinco ou vinte Deputados. Mas, se efectivamente aparecer um outro pedido de sujeição a ratificação subscrito pelo número mínimo constitucionalmente prescrito, então V. Ex.<sup>a</sup> beneficiará da circunstância, porque poderá nesse caso intervir.

O **Orador**: — Congratulo-me, Sr. Presidente, com o facto, porque foi isso que aconteceu no caso presente e é o que interessa.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, os nossos trabalhos de amanhã iniciar-se-ão às 14 horas e 30 minutos prefixas para apresentação do Programa do Governo.

Posso avançar, para esclarecimento dos Srs. Deputados, que na reunião que se realizou anteontem para esquematização dos trabalhos de apresentação e discussão do Programa do Governo se chegou ao seguinte consenso sobre o calendário do debate: amanhã, às 14 horas e 30 minutos, será a apresentação do Programa do Governo; na terça e quarta-feira próximas, dias 15 e 16, será o debate sobre o mesmo Programa, iniciando o Plenário os seus trabalhos às 10 horas e encerrando-os às 21 horas e 30 minutos, havendo os necessários intervalos regimentais; quinta-feira será o encerramento do debate, iniciando-se os trabalhos às 14 horas e 30 minutos, e prolongando-se pelo tempo que for necessário, não se prevendo ser indispensável estabelecer uma hora limite, pois tem-se esperançadamente a convicção de que os trabalhos acabarão com certeza acentuadamente antes das 21 horas e 30 minutos.

Cumpre informar também os Srs. Deputados que acaba de dar entrada na Mesa um requerimento, subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no qual se pede nova apreciação do Decreto n.º 252/I — Delimitação e coordenação das Administrações Central, Regional e Local, relativamente aos respectivos investimentos, que pela Resolução